

Processo n.: @PAP 23/80056077

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 40/2023 - Contratação de empresa especializada na administração gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação

Interessada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Procuradores: Fernanda Ramos Vieira e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1466/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, 100 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) c/c art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos nos arts. 6º e 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 30/2023

Data da Sessão: 16/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC